



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Aprovado por Unanimidade
SESSÃO DE 03/02/2025
Presidente

Vice-Pres. 1º Vice 1º Secretário

REDAÇÃO FINAL EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Altera os §9º do art. 147, e art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança — ES

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 9º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança — ES passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 § 9º Os projetos de leis orçamentárias de que trata esta Lei Orgânica, deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I- para o primeiro ano da nova legislatura:

- o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 de junho e devolução até o dia 30 de agosto do mesmo ano;
- as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de setembro e devolução até o dia 15 de outubro do mesmo ano;
- o Orçamento Anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos da legislatura:

- as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de setembro e devolução até o dia 15 de outubro do mesmo ano;
- os Orçamentos Anuais, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º O caput do art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança — ES passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 – A. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e Orçamento sua respectiva proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano, exclusivamente para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MPN 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.boaesperanca.es.leg.br - cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais estabelecidos a esse respeito." (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 03 de dezembro de 2025.


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAES
Membro CLJRF

